CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.553 de 22 de novembro de 2012.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a alienação dos bens e equipamentos inservíveis ao serviço público, na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pelo Inciso XXV, do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os bens municipais através de leilão público, após avaliação efetuada por uma Comissão a ser designada pelo Superintendente do IPASLUZ – PREVIDÊNCIA, cujo ato de nomeação e o respectivo laudo de avaliação integrarão o processo licitatório, como segue:

I - Um veículo tipo PAS/MICRO/ONIBUS, marca Renault/Master, modelo BUS 16 DCI, Chassis Nº 93YCDDUH55J626862, Placas NGA 7763, cor branca.

II – Sucatas diversas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário